REQUERIMENTO Nº 50/2006.

Rejeitado por 4 x 3
Em 08/12/2006.

- Presidente -

Sr. Presidente:
Srs. Vereadores

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades legais e regimentais, que seja solicitado com URGÊNCIA ao Exm.º Sr. Prefeito Afonso Augusto Ferraz, o cumprimento do Art 97, inciso I, alínea *b* da Constituição do Estado de Pernambuco, no tocante ao:

1. Envio a Câmara, das cópias de todos editais de Licitações instaurados no ano de 2006.
2. A publicação dos Editais de Licitações também no MURAL da Câmara.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento possibilita o acompanhamento por parte dos membros do Poder Legislativo e da sociedade, das licitações em curso em nosso município. Além do mais, a transparência e a publicidade dos atos administrativos são preceitos e direitos adquiridos pelo cidadão.

A presente solicitação visa fomentar o controle social e a participação da sociedade no controle dos recursos públicos, a partir da disponibilização dos editais das licitações e outros atos da Administração no mural da Câmara, tornando mais acessível aos edis e aos cidadãos uma ampla fiscalização.

A transparência das informações públicas encontra-se incluída em todos os preceitos legais, senão vejamos:

Constituição Federal
Art. 5º, XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicas informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Art. 37, "caput" – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência... .

A **publicação** dos atos administrativos das informações públicas (por exemplo: Editais de Licitações, Decretos do Executivo, etc,...) no mural da Câmara, ampara-se, na Constituição de nosso estado:

Constituição do Estado de Pernambuco:
Art. 97 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência, além dos relacionados nos artigos 37 e 38 da Constituição da República Federativa do Brasil e dos seguintes: *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/06/99)*
I - publicidade dos atos legislativos e administrativos, para que tenham vigência, eficácia e produzem seus efeitos jurídicos regulares, mediante **publicação**:
a) ....;
b) no órgão oficial do Município ou jornal local onde houver, ou **em local bem visível da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal**, quando de autoria da administração pública direta, indireta ou fundacional dos Municípios, podendo ser resumida nos casos de atos não-normativos;
Nesse sentido, conto com o apoio do(a)s Senhores Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Da decisão desta Casa, dê-se conhecimento ao Sr. Antônio Teotônio, ao SINPRO, ao Dr. Flávio Cornélio (Advogado), ao Dr. Obadias Novaes Belo e ao representante do Ministério Público em nossa cidade, Drª Tatiana Gomes Barros.

Sala das Reuniões, 08 de dezembro de 2006.

Murilo Alexandre de Almeida
Vereador